



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 1152/2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.230.500,00 (Vinte seis milhões duzentos e trinta mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.269.500,00 (Dez milhões duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos estabelecida na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

*MS-2*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º.** A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**I – RECEITA**

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALOR R\$             |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>1. RECEITA CORRENTE</b>    | <b>35.799.187,50</b>  |
| Receita Tributária            | 1.470.000,00          |
| Receita de Contribuições      | 350.000,00            |
| Receita Patrimonial           | 122.100,00            |
| Receita de Serviços           | 12.000,00             |
| Transferências Correntes      | 33.757.087,50         |
| Outras Receitas Correntes     | 88.000,00             |
| <b>2. RECEITA DE CAPITAL</b>  | <b>4.425.000,00</b>   |
| Transferência de Capital      | 4.425.000,00          |
| <b>3. DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>  | <b>- 3.724.187,50</b> |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB | - 3.724.187,50        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>36.500.000,00</b>  |

**II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

| ESPECIFICAÇÃO           | VALOR R\$            |
|-------------------------|----------------------|
| Despesa Corrente        | 31.191.500,00        |
| Despesa de Capital      | 5.108.500,00         |
| Reserva de Contingência | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>36.500.000,00</b> |

**III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

| CÓDIGO   | ESPECIFICAÇÃO                           | VALOR R\$    |
|----------|-----------------------------------------|--------------|
| 01.01.01 | Câmara Municipal de Coronel Sapucaia    | 1.300.000,00 |
| 02.01.00 | Gabinete do Prefeito                    | 144.500,00   |
| 02.01.02 | Assessoria de Controle Interno          | 9.000,00     |
| 02.01.03 | Assessoria de Comunicação Institucional | 356.000,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|              |                                                            |                      |
|--------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| 02.01.04     | Assessoria Executiva                                       | 18.000,00            |
| 02.03.01     | Procuradoria Jurídica                                      | 174.000,00           |
| 02.04.01     | Secretaria Municipal de Finanças                           | 1.474.000,00         |
| 02.05.01     | Secretaria Municipal de Administração                      | 3.014.937,50         |
| 02.06.01     | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                 | 3.240.062,50         |
| 02.06.02     | FUNDEB                                                     | 10.000.000,00        |
| 02.06.03     | Fundo Municipal de Arte e Cultura                          | 19.500,00            |
| 02.07.01     | Secretaria Municipal de Saúde Pública                      | 113.000,00           |
| 02.07.02     | Fundo Municipal de Saúde                                   | 8.155.000,00         |
| 02.08.01     | Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social     | 139.000,00           |
| 02.08.02     | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente                | 12.000,00            |
| 02.08.03     | Fundo Municipal de Investimento Social                     | 156.000,00           |
| 02.08.04     | Fundo Municipal de Assistência Social                      | 1.694.500,00         |
| 02.09.01     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura   | 4.219.500,00         |
| 02.09.02     | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social            | 101.000,00           |
| 02.10.01     | Secretaria Municipal de Juv. Esporte e Lazer               | 349.000,00           |
| 02.11.01     | Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | 1.611.000,00         |
| 02.99.99     | Reserva de Contingência                                    | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                            | <b>36.500.000,00</b> |

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

**Art. 6º** Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termo do

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

**II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;**

**III– Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;**

**IV– Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;**

**V– Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e**

**VI– A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;**

**Art. 7º.** Fica autorizado à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A inclusão de novos elementos de despesa não representa aumento de despesa no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º.** Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada e respectivas fontes de recursos referidas na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

**Art. 9º.** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 10.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013.

**Art. 11º.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

*M. S. P.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 12º.** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Coronel Sapucaia/MS, 12 de dezembro de 2013.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e nos termos do Art. 103 da Lei Orgânica do município.

**Parágrafo único** – Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - Anexo III – Relação de Programas;
- III – Programas, Metas e Ações; e
- IV – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

**Art. 2º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

**Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

**Art. 5º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º** A alteração ou exclusão das informações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Leis específicas anual.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

**Art. 9** As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

- I – a entidade contábil;
- II - o órgão responsável;
- III - os indicadores e os índices;
- III - os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
- IV – a readequação das fontes e destinações de recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida.

efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e

V – as funções e subfunções de governo.

**Art. 11** O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 02 de dezembro de 2013.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador: FF7493E9

#### GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1152/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 26.230.500,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos e trinta mil e quinhentos reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 10.269.500,00 (Dez milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos estabelecida na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º.** A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

#### I – RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO              | VALOR R\$            |
|----------------------------|----------------------|
| <b>I. RECEITA CORRENTE</b> | <b>35.799.187,50</b> |
| Receita Tributária         | 1.470.000,00         |
| Receita de Contribuições   | 350.000,00           |
| Receita Patrimonial        | 122.100,00           |
| Receita de Serviços        | 12.000,00            |
| Transferências Correntes   | 33.757.087,50        |

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Outras Receitas Correntes     | 88.000,00             |
| <b>2. RECEITA DE CAPITAL</b>  | <b>4.425.000,00</b>   |
| Transferência de Capital      | 4.425.000,00          |
| <b>3. DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>  | <b>- 3.724.187,50</b> |
| Dedução p. Formação do FUNDEB | - 3.724.187,50        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>36.500.000,00</b>  |

**II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>     | <b>VALOR R\$</b>     |
| Despesa Corrente         | 31.191.500,00        |
| Despesa de Capital       | 5.108.500,00         |
| Reserva de Contingências | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b>             | <b>36.500.000,00</b> |

**III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                       | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01.01.01      | Câmara Municipal de Coronel Sapucaia                       | 1.300.000,00         |
| 02.01.00      | Gabarete do Prefeito                                       | 141.500,00           |
| 02.01.02      | Assessoria de Controle Interno                             | 9.000,00             |
| 02.01.03      | Assessoria de Comunicação Institucional                    | 356.000,00           |
| 02.01.04      | Assessoria Executiva                                       | 18.000,00            |
| 02.03.01      | Procuradoria Jurídica                                      | 174.000,00           |
| 02.04.01      | Secretaria Municipal de Finanças                           | 1.274.000,00         |
| 02.05.01      | Secretaria Municipal de Administração                      | 3.014.937,50         |
| 02.06.01      | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                 | 3.240.062,50         |
| 02.06.02      | FUNDEB                                                     | 10.000.000,00        |
| 02.06.03      | Fundo Municipal de Arte e Cultura                          | 19.500,00            |
| 02.07.01      | Secretaria Municipal de Saúde Pública                      | 113.000,00           |
| 02.07.02      | Fundo Municipal de Saúde                                   | 8.155.000,00         |
| 02.08.01      | Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social     | 139.000,00           |
| 02.08.02      | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente                | 120.000,00           |
| 02.08.03      | Fundo Municipal de Investimento Social                     | 156.000,00           |
| 02.08.04      | Fundo Municipal de Assistência Social                      | 1.694.500,00         |
| 02.09.01      | Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura   | 4.219.500,00         |
| 02.09.02      | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social            | 101.000,00           |
| 02.10.01      | Secretaria Municipal de Juv. Esporte e Lazer               | 349.000,00           |
| 02.11.01      | Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | 1.611.000,00         |
| 02.99.99      | Reserva de Contingência                                    | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  |                                                            | <b>36.500.000,00</b> |

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I –** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

**II –** Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I –** O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

**II –** Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

**III –** Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

**IV –** Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

**V –** Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

**VI –** A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

Art. 7º. Fica autorizado à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos de despesa não representa aumento de despesa no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada e respectivas fontes de recursos referidas na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013.

Art. 11º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 12º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Coronel Sapucaia/MS, 12 de dezembro de 2013.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:836955A0

**LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2013**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2013  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 08 de janeiro de 2014.  
Onde se Lê: CONTRATADA: OLAVIO ROQUE SCHUCK - ME  
CNPJ: 33.768.045/0001-60  
Leia-se: CONTRATADA: ELCIO FRANCA NOGUEIRA  
CNPJ: 17.355.880/0001-11

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:5B772541

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE**  
**ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 062/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2013  
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013  
Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS – Contratante  
CNPJ: 01.988.914/0001-75  
CONTRATADA: AM CORRÊA DOS SANTOS- ME.  
CNPJ: nº 12.393.593/0001-82  
Objeto: Encerramento do contrato nº 062/2013.  
VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).